

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÃO E
REMUNERAÇÕES**

da

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

15 de Dezembro de 2016

ÍNDICE

1.	OBJECTO	3
2.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	3
3.	CARÁCTER VINCULATIVO.....	3
4.	COMPETÊNCIAS	3
5.	NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	5
6.	REUNIÕES	6
7.	DELIBERAÇÕES	7
8.	ACTAS	7
9.	REGIME DE FALTAS	7
10.	ESTRUTURAS DE APOIO	8
11.	CONFLITOS DE INTERESSES	8
12.	INTERPRETAÇÃO	8
13.	ALTERAÇÕES.....	8
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÕES

1. OBJECTO

O presente Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da CGD realizada em 15 de Dezembro de 2016, data de início da sua vigência.

2.2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.

3. CARÁCTER VINCULATIVO

3.1. O presente Regulamento obriga todos os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

3.2. Qualquer membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações:

(a) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração:

(i) No preenchimento das vagas ocorridas nos órgãos sociais da CGD e demais sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”);

(ii) Na escolha dos Administradores a designar para a Comissão Executiva;

- (iii) Na condução do processo de avaliação anual dos membros dos órgãos sociais das demais sociedades que integrem o Grupo CGD;
 - (iv) Na nomeação e fixação da remuneração dos órgãos sociais das demais sociedades que integrem o Grupo CGD e dos colaboradores da CGD com estatuto directivo que reportem directamente ao Conselho de Administração ou a qualquer uma das suas comissões (incluindo à Comissão Executiva);
- (b) Formular, com periodicidade mínima anual, juízos sobre:
- (i) A política e as práticas de selecção, nomeação, remuneração e avaliação de colaboradores com estatuto directivo e de colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e por funções de controlo do Grupo CGD;
 - (ii) A política de gestão de recursos humanos;
- (c) Verificar a implementação e o cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adoptados nos termos da alínea b) supra;
- (d) Elaborar e remeter anualmente ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão de Remunerações os critérios qualitativos de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração;
- (e) Colaborar com a Comissão de Remunerações nos seguintes termos:
- (i) Entregar ao Presidente da Comissão de Remunerações os elementos necessários ao exercício das respectivas funções, designadamente o orçamento e o plano de negócios, para efeitos de elaboração do modelo de avaliação quantitativa;
 - (ii) Providenciar ao Presidente da Comissão de Remunerações, sempre que por ele solicitado de acordo com a periodicidade definida no regulamento dessa Comissão, os elementos necessários para aferir do cumprimento dos objectivos;
 - (iii) Elaborar e entregar anualmente ao Presidente da Comissão de Remunerações a avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva.
- (f) Exercer todas as competências atribuídas ao Comité de Nomeações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

- 4.2. Nas suas funções de apoio ao preenchimento de vagas nos órgãos sociais e à nomeação dos Administradores Executivos, deverá a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações:
- (a) Elaborar e actualizar o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos membros dos diversos órgãos sociais e da Comissão Executiva;
 - (b) Acompanhar o processo de selecção e nomeação dos quadros superiores das sociedades do Grupo CGD, em ordem a dispor, em tempo oportuno, de uma base de recrutamento de futuros titulares de órgãos sociais e de administradores executivos;
 - (c) Sempre que ocorra qualquer vaga em órgãos sociais ou na Comissão Executiva, elaborar parecer fundamentado para o Conselho de Administração, identificando as pessoas que, em seu entender, têm o perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga atendendo, entre outros critérios que julgue apropriados, às suas qualificações, conhecimentos e experiência profissional.
- 4.3. Sem prejuízo das competências da Comissão de Remunerações, exercer, no âmbito da política de remuneração, as funções que competem ao comité de remunerações previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

5. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 5.1. Os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente o seu Presidente.
- 5.2. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração.
- 5.3. Os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.
- 5.4. Os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações não poderão integrar a Comissão Executiva.
- 5.5. Se o Conselho de Administração assim o entender, poderão integrar a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações pessoas que não pertençam àquele e que sejam escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações. Não obstante, o número de membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações que não integrem o Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal será sempre inferior a metade do número total de membros que a compõem.

5.6. Previamente ao exercício das suas funções, os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações que não integrem o Conselho de Administração deverão celebrar com a CGD um acordo de confidencialidade, obrigando-se a dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e, bem assim, sobre os assuntos da CGD e do Grupo CGD e matérias inerentes à sua gestão, bem como demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respectivo cargo, incluindo dever de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, dever de sigilo que subsiste mesmo após a cessação de funções.

6. REUNIÕES

6.1. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações reunirá com periodicidade semestral, bem como sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

6.2. Salvo nos casos em que a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações tenha que reunir de emergência para emitir parecer sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.

6.3. As convocatórias poderão ser efectuadas através de notificação escrita (correio, telefax ou correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

6.4. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretariado da CGD com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião. O Secretariado da CGD disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.

6.5. Excepto se outro local for previamente designado na respectiva convocatória, as reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações realizar-se-ão na sede da CGD.

6.6. As reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

- 6.7. As reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 6.8. A pessoa que vier, para esse efeito, a ser indicada pelo Secretário da CGD prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e à realização das suas reuniões.

7. DELIBERAÇÕES

- 7.1. As deliberações da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
- 7.2. Cada membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

8. ACTAS

- 8.1. O Secretário da CGD deverá lavrar actas de todas as reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, fazendo constar das mesmas as propostas apresentadas, as deliberações adoptadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 8.2. Caberá ao Secretário circular as minutas das actas por cada membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações que tenha participado nas respectivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respectiva reunião.
- 8.3. Todas as actas das reuniões da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
- 8.4. As actas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

9. REGIME DE FALTAS

- 9.1. Faltam definitivamente os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante um exercício social, a mais de uma das respectivas reuniões.

9.2. A falta definitiva deverá ser declarada pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

10. ESTRUTURAS DE APOIO

A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

11. CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da CGD ou de entidades do Grupo CGD. Em caso de conflito, os membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações devem dela dar, de imediato, conhecimento ao respectivo Presidente ou encontrando-se este em situação de conflito deverá disso dar, de imediato, conhecimento a outro membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

12. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

13. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.

14.2. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.